

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO**

Art. 1º - O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, instituído pela Lei nº 5.818 de 30 de dezembro de 1998, órgão colegiado central, em nível de deliberação superior, do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos – SIGERH/ES, tendo funções deliberativas, normativas e recursais, sendo integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, e auxiliar nas ações administrativas comandadas pela pasta, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no § 4º, do artigo 2º, do Decreto 1354-R de 14 de julho de 2004, vem aprovar o seguinte Regimento Interno.

§ 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**.

§ 2º - A expressão **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS** e a sigla **CERH** se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O **CERH** é um órgão colegiado constituído, paritariamente, por representantes do poder público, da sociedade civil organizada com representatividade na comunidade e por usuários de recursos hídricos, obedecido ao disposto na legislação e nos termos deste regulamento.

Art. 3º - O **CERH** tem suas atribuições previstas nos incisos I à XI, § 1º e § 2º do Artigo 39 da Lei Estadual nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998, e as exercerá observando as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - O **CERH**, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

I - Plenária

II - Câmaras Técnicas

III - Secretaria Executiva

a) Coordenadoria Técnica

b) Coordenadoria Jurídica

Parágrafo Único – O **CERH**, mediante Resolução, atendendo proposição de um membro da Plenária, e depois de aprovada pela metade mais um destes, poderá criar Câmaras Técnicas Especiais por ato do Presidente do **CERH**, com o objetivo e prazo de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos à Plenária do Conselho.

CAPÍTULO IV **DA PLENÁRIA**

SEÇÃO I **DA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA**

Art. 5º - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA será o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, não participando das votações, mas exercendo o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Na sua ausência ou impedimento, o presidente indicará, dentre os membros do colegiado, seu respectivo substituto.

Art. 6º - O **CERH** contará com o apoio de uma Secretaria Executiva e terá suporte Técnico, Jurídico e Administrativo da SEAMA, sendo preliminarmente integrada por funcionários da mesma, podendo ser integrada, também, por recursos humanos disponibilizados por outras entidades ou órgãos da Administração Pública Estadual, assim como de outras entidades que compõem o **CERH**, dentre o setor de usuários e da sociedade civil, para prestação de apoio administrativo, jurídico e técnico, nestes últimos casos, após referendo da Plenária do Colegiado.

Art. 7º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho.

§ 1º- As deliberações serão precedidas de verificação de quorum e serão deferidas ou indeferidas por votação, sempre nominal, da maioria simples dos componentes da Plenária, estando presente metade mais um de seus membros.

§ 2º - A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á como:

I - RESOLUÇÃO - quando se tratar de decisão de mérito vinculada à competência legal do **CERH**;

II - MOÇÃO - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática de recursos hídricos.

§ 3º - As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las, conforme disposto no artigo 36 inciso XVI, deste Regimento.

§ 4º- As Resoluções aprovadas pela Plenária serão referendadas pelo seu Presidente e serão remetidas para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 38 deste Regimento.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 8º - A Plenária do **CERH** tem sua composição estabelecida no artigo 4º do Decreto Estadual nº 1354-R, de 14 de julho de 2004, sendo integrada pelos representantes:

DO PODER PÚBLICO:

I - Um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA e Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;

II - Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG;

III - Um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT;

IV - Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Infra-Estrutura e dos Transportes – SEDIT;

V - Um representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

VI - Um representante dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo;

VII - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento, Econômico e Turismo – SEDETUR;

VIII - Um representante do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES;

IX - Um representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

X - Um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES;

XI - Um representante indicado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo – FAES;

XII - Um representante de Concessionária Pública Estadual de Água e Esgoto;

XIII - Um representante do Setor de Energia Elétrica;

XIV - Um representante de Associações de Irrigantes do Estado do Espírito Santo;

XV - Um representante dos pequenos empresários indicados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE;

XVI - Um representante da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO;

XVII - Um representante das Concessionárias Municipais de Água e Esgoto;

XVIII - Um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Espírito Santo – FETAES.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA COM REPRESENTATIVIDADE NA COMUNIDADE

XIX - Um representante dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

XX - Dois representantes de Comitês de Bacias Hidrográficas;

XXI - Dois representantes de Organizações Não Governamentais – ONG's e seus respectivos suplentes, legalmente constituídas, voltadas à proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos, com representatividade no Estado do Espírito Santo, de livre escolha das mesmas, dentre aquelas cadastradas na SEAMA, em Assembléia por esta convocada, devendo as indicações ser acompanhadas de ata da assembléia;

XXII - Um representante dos Conselhos Regionais de categorias profissionais no Estado do Espírito Santo;

XXIII - Dois representantes de Instituições de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

XXIV - Um representante de Associações de Usuários de Recursos Hídricos.

§ 1º - As Organizações Civas de Recursos Hídricos, com assento no CERH, deverão estar previamente cadastradas, e na plenitude do atendimento às exigências legais vigentes, observado o disposto no artigo 4º, inciso XXI e parágrafo 6º do Decreto Estadual 1.354-R, de 14 de julho de 2004.

§ 2º - Para indicação dos representantes das Organizações Civas, serão convocadas, por edital, em fórum próprio da categoria, as entidades legalmente cadastradas, para realização da Assembléia deliberativa.

§ 3º - O mandato dos representantes do CERH, indicados ou designados pelos segmentos: Poder Público, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - No que trata o texto do § 3º acima, enquanto não forem empossados os novos representantes, os mandatos ficarão automaticamente prorrogados.

§ 5º - Os representantes titulares ou suplentes, designados ou indicados para eventuais substituições, estarão investidos nas atribuições apenas no prazo remanescente dos mandatos que

estão substituindo, ficando este tempo contado para efeito de sua recondução como representante titular ou suplente.

§ 6º - Será afastada do CERH qualquer entidade que tenha se ausentado de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, a cada doze meses, e desde que as justificativas prévias de ausência apresentadas em pauta não tenham sido aceitas pela Plenária do Conselho.

§ 7º - Enquanto a entidade ausente no CERH não indicar novo representante, o quorum mínimo para funcionamento do mesmo será calculado sem contar com a respectiva entidade.

§ 8º - O prazo máximo para indicação de membros titulares ou suplentes será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação. Em caso de não cumprimento do prazo, o Presidente do CERH declarará, em plenária, a vacância, convocando o setor correspondente para nova indicação e encaminhará ao Governador do Estado, obedecido ao critério de representação paritária.

Art. 9º - Cada membro titular do **CERH** terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

§ 1º - As designações ou indicações dos membros do CERH, feitas pelo poder público, pelos Usuários de Recursos Hídricos e pela Sociedade Civil Organizada com Representatividade na Comunidade, serão publicadas na forma de Resolução, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - Os membros do **CERH**, com seus respectivos suplentes, representantes dos órgãos de governo, serão indicados pelos titulares das pastas.

§ 3º - Caberá ao Presidente do **CERH** dar posse aos Conselheiros e respectivos suplentes, mediante assinatura em livro próprio.

§ 4º - Se algum Conselheiro deixar de tomar posse no dia marcado e apresentar-se para esse fim em dia de sessão, será empossado pelo Presidente do **CERH**.

Art. 10 - Os representantes de Instituição de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico serão convidados a participar à mesa do colegiado, sem direito a voto, em assuntos de mérito em discussão.

Parágrafo Único - A participação das entidades, referenciadas no caput do artigo, fica condicionada ao convite de um dos conselheiros, referendado pela Plenária e encaminhado pela Presidência do Colegiado, quando justificadamente possam contribuir com informações relacionadas aos temas de Pauta de Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 11 - Terão direito a voz nas reuniões do CERH, e em tempos previamente aprovados pela Plenária, para apresentação de relatórios e pareceres técnicos solicitados e homologados pela Plenária:

I - Os representantes técnicos dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

II - Representantes técnicos de Associações Técnicas Especializadas em Recursos Hídricos e Águas Subterrâneas, ABRH-Associação Brasileira de Recursos Hídricos, ABID-Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem, ABAS-Associação Brasileira de Águas Subterrâneas e ABES-Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, dentre outras com as mesmas finalidades e que tenham representatividade na comunidade técnico-científica;

III - Representantes técnicos de organizações sindicais de trabalhadores em recursos hídricos, saneamento e meio ambiente, dos usuários e do poder público;

IV - Representantes do Ministério Público Estadual.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Ao Presidente da Plenária do Conselho compete:

- I** - Presidir as reuniões e fazer as comunicações pertinentes;
- II** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo datas, pauta de trabalho levando sempre em consideração a matéria encaminhada à Secretaria Executiva, pelos Conselheiros, pelas Câmaras Técnicas e Câmaras Técnicas Especiais, bem como definindo o local e horário das reuniões;
- III** - Decidir sobre as questões de ordem, intercedendo, especialmente, quando necessário, em eventuais prolongamentos do tempo de fala regimental;
- IV** - Abrir e encerrar as sessões, observando e fazendo observar normas legais vigentes e as determinações deste regimento e, se couber, proceder à convocação da sessão seguinte;
- V** - Determinar ao Secretário Executivo que submeta as atas de reuniões, na reunião subsequente, à Plenária para discussão e aprovação das mesmas;
- VI** - Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- VII** - Submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário, exercendo ainda o voto de qualidade, em caso de empate;
- VIII** - Anunciar o que se tenha de discutir ou votar, e proclamar o resultado das votações;
- IX** - Ordenar o tempo e o uso da palavra, intervir e advertir os presentes para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- X** - Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente por iniciativa da Plenária do Conselho;

XI - Determinar os assuntos de pauta e convidar para participar das reuniões pessoas que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes das mesmas;

XII - Assinar os termos de abertura, Resoluções do Conselho, atos relativos ao cumprimento e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas;

XIII - Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XIV - Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;

XV - Determinar a manutenção em arquivos próprios os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XVI - Manter a ordem no recinto;

XVII - Determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao Conselho;

XVIII - Agir judicialmente em nome do Conselho *ad referendum* ou por deliberação da Plenária;

XIX - Propor a criação de Câmaras Técnicas e de Câmaras Técnicas Especiais cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação e neste Regulamento;

XX - Impor as penalidades e declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro da Plenária, nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno;

XXI - Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho ou deste emanados;

XXII - Representar o Conselho ou, no caso de impossibilidade, indicar entre os seus componentes quem o faça;

XXIII - Dar posse aos Membros Titulares e Suplentes do Conselho;

XXIV - Nomear, através de Resolução, e dar posse aos membros das Câmaras Técnicas Permanentes e das Câmaras Técnicas Especiais, constituídas na forma da legislação vigente e deste regimento, bem como da mesma forma nomear e dar posse aos membros da Secretaria Executiva do **CERH**;

XXV - Encaminhar ao Governador do Estado, exposição de motivos e informações de matéria de competência do Conselho;

XXVI - Proclamar os resultados das votações do Conselho;

XXVII - Fixar prazos para a concessão de vista de matérias solicitadas por Conselheiro, nos termos do § 4º do artigo 21, ainda não julgadas, ou desde que não tenha se iniciado o processo de sua respectiva votação, especialmente, no caso de solicitação encaminhada por mais de um Conselheiro, quando o prazo para os mesmos ocorrerá simultaneamente;

XXVIII - Exercer outras tarefas correlatas de ordem administrativa, fundamentadas legalmente, quando ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao Conselho;

XXIX - Dirimir as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões da Plenária;

XXX - Elaborar e submeter à apreciação da Plenária, os relatórios das atividades anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los ao Governador do Estado, até 15 (quinze) de março do ano seguinte;

XXXI - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

XXXII - Baixar diligências propostas pelo Conselho;

XXXIII - Rubricar todos os livros da Secretaria Executiva, podendo delegar esta atribuição à mesma;

XXXIV - Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho;

XXXV - Determinar por indicação do órgão gestor de Recursos Hídricos ou por indicação da Plenária os assuntos que serão avaliados nas Câmaras Técnicas;

XXXVI - Informar, trimestralmente, através de expediente aos Conselheiros e exposição à Plenária sobre recebimento e aplicação dos recursos públicos federais destinados à área de recursos hídricos;

Art. 13 - Aos Membros do Conselho compete:

I - Comparecer às reuniões previamente convocadas;

II - Solicitar com antecedência ao Presidente a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas ou jurídicas relacionadas com as pautas de reuniões;

III - Debater a matéria em discussão constante na pauta;

IV - Votar matéria constante da pauta de reuniões;

V - Votar e aprovar as Atas de reuniões;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

VII - Pedir vista de processo, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada ou quando não tiver iniciado o processo de sua votação;

VIII - Estudar e relatar individualmente ou em Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais os processos que lhe venham a ser distribuídos;

IX - Compor ou indicar nomes para Câmaras Técnicas Permanentes e Câmaras Técnicas Especiais;

X - Apresentar questão de ordem em reunião, cobrar da presidência do colegiado o cumprimento deste regimento, em especial com relação ao tempo de fala regimental do conselheiro;

XI - Propor temas e assuntos à apreciação e ação da Plenária, inclusive diligências;

XII - Apresentar propostas de Moção ou Resolução, para votação em Plenária ou encaminhamento às Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais, para análises prévias;

XIII - Propor em Plenária o encaminhamento de solicitação ao Presidente para convocação de reunião extraordinária;

XIV - Propor, quando couber, isoladamente ou em grupo, viagens de inspeção ou de interesse para as finalidades do Conselho;

XV - Propor e aprovar alterações do regimento, para serem homologadas pela Plenária do Colegiado;

XVI - Solicitar ao Presidente, caso seja factível, assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XVII - Propor, devidamente fundamentado, a inversão de pauta;

XVIII - Solicitar, em qualquer momento, retirada de pauta de matéria de sua autoria;

XIX - Delegar, a seu critério, o uso da palavra para manifestação em Plenária do assunto em pauta;

XX - Solicitar à Presidência do Colegiado a criação de Câmaras Técnicas Permanentes e de Câmaras Técnicas Especiais, ouvida a Plenária.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA

Art. 14 – O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – **CERH** se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, na sede do Órgão Estadual Gestor de Recursos Hídricos, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou atendendo iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus membros, podendo ainda excepcionalmente, se reunir em outros municípios a critério técnico julgado procedente por seus representantes.

§ 1º - No horário previsto para início da reunião será verificado o quórum; caso o mesmo não seja alcançado em até trinta minutos, a reunião será suspensa, para realização em nova data, sendo as entidades ausentes à Plenária notificadas do fato.

§ 2º - A reunião ordinária será realizada no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, e a extraordinária no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

§ 3º - A convocação deverá ser realizada em expediente destinado a cada conselheiro e indicará dia, hora e local da reunião, bem como desta deverá constar, o seguinte:

- a)** pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- b)** ata de reunião anterior;
- c)** cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior;
- d)** minuta das Resoluções a serem aprovadas;

e) relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas, e assunto a ser tratado.

§ 4º - As pautas serão preparadas pela Secretaria Executiva do **CERH** e aprovadas pelo Presidente, devendo delas constar, necessariamente:

a) verificação do quorum;

b) apresentação e votação da ata de reunião anterior;

c) leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

d) discussões e deliberações;

e) assuntos gerais;

f) encerramento.

§ 5º- A convocação e a pauta de trabalhos serão remetidas aos conselheiros titulares e suplentes, dela constando o dia, a hora, o local da reunião e os documentos a serem submetidos para deliberação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias úteis para reuniões extraordinárias.

§ 6º - A convocação e a pauta de trabalhos serão remetidas aos conselheiros titulares e suplentes, cabendo ao titular, em caso de seu impedimento, a responsabilidade de informar formalmente ao seu respectivo suplente da necessidade de comparecimento, orientando-o a respeito do encaminhamento dos itens de pauta da reunião.

§ 7º- As Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais do **CERH**, após votação entre seus membros, encaminharão à Presidência do **CERH**, através da Secretaria Executiva, suas decisões, para apreciação e deliberação da Plenária do CERH.

§ 8º- A inclusão de matérias na pauta de trabalhos à apreciação da Plenária deverá ser previamente remetida à Secretaria

Executiva pelos Conselheiros, Câmaras Técnicas Permanentes e Câmaras Técnicas Especiais, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive, das Câmaras Permanentes e Especiais somente acontecerão se forem registradas presenças em Plenária de número igual ou superior à metade mais um de seus membros.

§ 1º - O quorum previsto no caput deste artigo deverá ser verificado, também, antes de iniciar a votação da matéria pela Plenária, devendo o processo de votação ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de metade mais um dos Membros do Colegiado e das Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais.

§ 2º - Sempre que o Membro do Conselho ou das Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais se ausentar das respectivas Plenárias, não retornando até o final da reunião, deverá informar o fato formalmente ao Presidente, constando o mesmo em Ata.

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão públicas, não cabendo exceção.

Parágrafo Único - A participação pública se efetivará pela permanência como ouvinte, sem direito à palavra, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 17 - O Secretário Executivo, o Coordenador Jurídico e o Coordenador Técnico deverão se fazer presentes em todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Colegiado, e nas reuniões das Câmaras Técnicas quando solicitados por seus respectivos Presidentes, através da Secretaria Executiva.

Art. 18 - As reuniões do Conselho durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) horas contínuas,

previstas sua prorrogação por até a metade do tempo regulamentar, conforme decidido pela Plenária.

Art. 19 - Por motivo relevante, com prévia aprovação da Plenária, quando não se tratar de matéria urgente e não for alegado prejuízo da parte, poderão ser transferidos para a reunião seguinte, os processos e os assuntos já incluídos em pauta, devendo ser, obrigatoriamente, nela incluídos.

§1º - O Conselheiro que solicitar adiamento da data para apreciação de determinada matéria à Plenária deverá fazê-lo, fundamentadamente, apresentando para tanto, no ato da solicitação, elementos de convicção do pedido.

§2º - Não serão conhecidos os pedidos de adiamento de pauta quando iniciado o procedimento de discussão da matéria.

Art. 20 - Os processos e assuntos adiados, na forma do artigo anterior serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

Art. 21 - Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgência ou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em todos os casos as necessidades das solicitações, podendo a Plenária atendê-la ou não.

§ 1º - Para os efeitos previstos no caput do artigo, somente será considerada "regime de urgência" a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§ 2º - O Conselheiro poderá, ainda, antes de iniciado o processo de votação da matéria, pedir vista da mesma, em prazo a ser estipulado pelo Presidente, sendo intempestivos os pedidos de vista solicitados após o início dos procedimentos para encaminhamento da votação da matéria.

§ 3º - O pedido de vista só será concedido uma vez sendo que o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem.

§ 4º- O prazo de que trata o artigo anterior não poderá ser superior a 15 dias, desde que o mesmo não ultrapasse a data limite de realização da reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 5º - O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do Colegiado, para que o mesmo seja disponibilizado aos Conselheiros junto com a convocação da seguinte reunião ordinária ou extraordinária.

§ 6º - O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar seu parecer no prazo estipulado no § 3º receberá advertência por escrito do Presidente do Colegiado, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária.

§ 7º - A não apresentação do parecer enunciado no § 3º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do colegiado.

§ 8º - O prazo concedido pela presidência da plenária para apresentação do(s) parecer(es) deverá ser concedido de modo a permitir que o(s) mesmo(s) seja(m) encaminhado(s) junto com a convocação da reunião subsequente.

Art. 22 - As questões de ordem, enunciadas no § 1º deste artigo, terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim, devendo apresentar justificativa prévia para tanto e que poderá ser contestada por qualquer membro da Plenária.

§ 1º - São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento a dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária.

§ 2º - As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pela Plenária, que deverá votar sem proferir comentários.

§ 3º- O tempo disponível para apresentar ou contestar questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 23 - O Conselheiro que desejar que seu voto vencido, ou declaração de votos conste da Ata ou em anexo a esta, deverá apresentar o texto por escrito ao Presidente na mesma reunião, que o encaminhará ao Secretário Executivo para certificar em protocolo o que lhe foi apresentado e anexar à Ata o teor do que foi solicitado.

Art. 24 - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente por conveniência, perturbação de ordem e por solicitação justificada de qualquer Conselheiro, ouvindo previamente a Plenária, ou ainda por falta de quorum para votação, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.

Art. 25 - A apreciação e deliberação dos pareceres e recursos encaminhados pelas Câmaras Técnicas, através da Secretaria Executiva, dar-se-á em Plenária, da seguinte forma:

I - O Presidente dará a palavra ao relator da Câmara Técnica, que apresentará o relatório em prazo de 10 (dez) minutos, podendo o mesmo solicitar prorrogação até a metade do tempo inicialmente estipulado, mantendo-se, também à parte interessada, o mesmo tempo concedido;

II - Após a apresentação do relatório, o Presidente abrirá a discussão, possibilitando a cada Conselheiro pedir ao Relator ou à parte interessada, esclarecimento que necessitar ou apresentar sugestões, respeitando os prazos para pronunciamentos estabelecidos neste Regimento;

III - Encerrada a discussão a Plenária entrará em regime de votação;

IV - De acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, que será registrada pelo Secretário Executivo para constar em Ata e ser publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, como Resolução ou Moção.

§ 1º - Para efeito de referência em Ata, os votos deverão ser dados com identificação da instituição, sendo registrados na forma que foram sufragados, constando a quantidade dos votos "sim", dos votos "não" e o número das respectivas abstenções, que deverão constar das Atas.

§ 2º - Ao final de cada votação o Secretário Executivo utilizará os procedimentos preconizados no § 1º.

§ 3º- O Conselheiro que tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação da contagem dos votos, independente de aprovação da Plenária.

Art. 26 - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I - Conferência de *quorum* pelo Secretário Executivo;

II - Abertura da sessão e instalação da reunião pelo Presidente;

III - Informes da Secretaria Executiva e dos expedientes recebidos e encaminhados;

IV - Apresentação e votação da Ata de reunião anterior;

V - Leitura da pauta da reunião;

VI - Apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;

VII - Discussão e votação de matérias que tiveram adiamento de pauta;

VIII - Discussão e votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia;

IX - Assuntos de ordem geral;

X - Encerramento.

§ 1º - A verificação da presença dos Conselheiros, para efeito de determinação de *quorum* inicial, será feita através de listas de presença e nas seguintes, por verificação nominal.

§ 2º - O Conselheiro Titular poderá conceder seu tempo de fala ou parte dele ao seu Suplente e a pessoas por ele designadas para pronunciamento sobre assunto em pauta na Plenária, observado o tempo regimental.

§ 3º - No decorrer das reuniões, o Conselheiro que se retirar antes do término das mesmas, deverá comunicar, obrigatoriamente, sua saída à Presidência do Colegiado, passando a titularidade ao seu Suplente, caso o mesmo esteja presente, devendo para tanto constar em Ata a eventual substituição.

Art. 27 - Na apresentação para aprovação da Ata, se algum Conselheiro alegar falha ou inexatidão, o Secretário Executivo dará as explicações ao Conselheiro anotando, em seguida, o texto para a necessária verificação, e fará a retificação, desde que a reclamação seja procedente, consultando, caso necessário, os arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

§ 1º - Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação da Plenária, em reunião seguinte.

§ 2º - Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§ 3º- A entidade ausente à sessão anterior não poderá propor alterações no conteúdo da Ata.

§ 4º- Da Ata constará à descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 28 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, em proposição devidamente justificada, para apreciação da Plenária que deliberará por maioria simples, desde que presente metade mais um dos Conselheiros.

Art. 29 - Os debates obedecerão às seguintes normas:

I - A fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

II - Cada Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração, principalmente, o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;

III - O autor da matéria em discussão, ou relator por este designado, só poderá intervir nos debates, para prestar novos esclarecimentos, desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Colegiado, ou através desta, por solicitação de algum outro conselheiro;

IV - Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados por componentes da Secretaria Executiva, ou por membros das Câmaras Técnicas;

V - Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator por este designado ou por relator com representatividade paritária dos componentes da Plenária, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

Art. 30 - Os apartes somente serão permitidos se o Conselheiro consentir, não podendo, entretanto, ultrapassar 03 (três) minutos.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes aos encaminhamentos de votação e às *questões de ordem*.

Art. 31 - Em qualquer fase da discussão, exceto depois de iniciado o encaminhamento do processo de votação, o Conselheiro autor da matéria poderá solicitar sua retirada de pauta, apresentando as devidas justificativas.

Parágrafo único - O deferimento ou indeferimento do pedido para retirada de matéria de pauta será deliberado pela Plenária, que autorizará a Presidência do Colegiado a determinar a manutenção ou a retirada de matéria constante da pauta.

Art. 32 - Qualquer conselheiro poderá solicitar o adiamento do assunto da pauta, fundamentando verbalmente sua solicitação, na mesma reunião, quando apresentará justificativa por escrito, em tempo hábil, para que seja levada ao conhecimento dos Conselheiros junto com a convocação e a pauta da próxima reunião do Colegiado.

Parágrafo único - O adiamento do assunto da pauta implicará obrigatoriamente na sua reapresentação, em reunião ordinária ou extraordinária subsequente, independentemente de qualquer outra situação, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO V **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 33 - A Secretaria Executiva do **CERH** desempenhará atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo.

Art. 34 - A Secretaria Executiva do **CERH** será constituída por 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Coordenador Técnico e 01

(um) Coordenador Jurídico, designados por Portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por serem cargos de confiança do mesmo.

§ 1º - Ausente à reunião, o Secretário Executivo será substituído por um dos Coordenadores da Secretaria Executiva, designado *ad hoc* pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - A Secretaria Executiva e as Coordenadorias, referenciadas no *caput* do artigo, serão exercidas, obrigatoriamente, por Técnico de Nível Superior.

Art. 35 - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA dará os necessários apoios administrativos, jurídicos e técnicos em recursos humanos e materiais, para que a Secretaria Executiva do **CERH** possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 36 - Ao Secretário Executivo do **CERH** compete:

I - Assessorar o Conselho e as Câmaras Técnicas;

II - Encaminhar ao Conselho e às Câmaras Técnicas todos os processos e expedientes de competência destes;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho parecer analisado por Câmara Técnica Permanente ou Especial, para posterior encaminhamento à Plenária do **CERH**;

IV - Elaborar as pautas de reuniões, submetendo-as ao Presidente, encaminhando-as, posteriormente, aos respectivos membros do Conselho, com antecedência mínima prevista nos incisos VI e VII deste artigo, sob registro, via postal ou outro meio julgado necessário;

V - Encaminhar aos Conselheiros Titulares e Suplentes a pauta e os respectivos documentos de reunião ordinária, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob registro, juntamente com a convocação;

VI - Encaminhar aos Conselheiros Titulares e Suplentes a pauta e os respectivos documentos da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sob registro;

VII - Verificar o *quorum* no início de cada reunião e nas votações do Conselho;

VIII - Redigir as Atas das Reuniões da Plenária, providenciando o arquivamento após sua aprovação;

IX - Determinar o devido arquivamento dos provimentos, recomendações, moções e Resoluções aprovadas pelo Conselho;

X - Estabelecer contatos com os órgãos de Sistema Nacional, dos Sistemas Estaduais e Municipais de Recursos Hídricos, bem como com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, para obtenção e transferência de dados e informações, sempre que necessário;

XI - Determinar aos Coordenadores Jurídico e Técnico a realização de estudos e pareceres, para que as providências que lhes forem determinadas pelo Presidente do **CERH**, ou através deste tenham sido encaminhadas por Membros do Conselho ou pelos Presidentes das Câmaras Técnicas, sejam bem fundamentadas;

XII - Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho e das Câmaras Técnicas;

XIII - Remeter os Recursos aos atos e penalidades interpostos para a Coordenadoria Jurídica para que esta promova apreciação dos mesmos, através de componentes de Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e Recursos Administrativos;

XIV - Receber os pareceres das Câmaras Técnicas e encaminhá-los ao Presidente do **CERH** para inclusão da matéria em pauta de reunião para discussão e deliberação da Plenária;

XV - Corrigir, ordenar e indexar as Resoluções e Moções, encaminhando-as para divulgação;

XVI - Executar outras tarefas correlatas que lhes forem atribuídas por determinação do Presidente do Conselho.

XVII - Convocar a realização de reuniões das câmaras técnicas, atendendo ao estabelecido no cronograma de reuniões deliberado pelos membros das respectivas câmaras, ouvindo seus presidentes no que concerne às pautas das mesmas.

Art. 37 - Os processos para apreciação da Plenária, das Câmaras Técnicas Permanentes ou das Câmaras Técnicas Especiais, serão remetidos à Secretaria Executiva, que os distribuirá após conhecimento e determinação do Presidente do **CERH**.

§ 1º - Para instrução do processo, desde que necessário, poderá o Secretário Executivo solicitar dos órgãos públicos competentes, os elementos julgados necessários.

§ 2º - Para o fornecimento dos elementos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o prazo regulamentar de 10 (dez) dias, podendo o mesmo ser ampliado por igual período desde que a justificativa seja julgada procedente pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - Nos casos de urgência ou alta relevância o Secretário Executivo deverá, antes de promover a instrução dos processos, submetê-los à apreciação do Presidente, para as providências cabíveis.

§ 4º - A distribuição dos processos obedecerá, salvo nos casos de prioridades justificadas ou urgências comprovadas pela Plenária, a ordem cronológica de entrada dos elementos finais de sua instrução.

Art. 38 - A Resolução sobre qualquer assunto, devidamente referendada pela Plenária e assinada pelo Presidente, será anexada ao processo, com a devida cópia da publicação no Diário

Oficial do Estado, e imediatamente comunicado, sob registro, quando couber, às partes e aos requerentes dos termos da decisão tomada.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 39 – Fica excluída a Coordenadoria Administrativa da estrutura básica do **CERH**, observando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 1.737-R, de 03 de outubro de 2006.

Art. 40 – As atribuições relacionadas nos incisos I a VIII do artigo 41, passam a ser exercidos pelo Secretário Executivo do **CERH**.

Art. 41 – Ficam incluídas às atribuições do Secretário Executivo do CERH, previstas nos incisos I a XVII, do artigo 36, as seguintes:

I - Receber, organizar e encaminhar à Secretaria Executiva, todos os processos e expedientes da competência das Câmaras Técnicas e da Plenária;

II - Providenciar o recebimento das propostas das Câmaras e seu envio aos Conselheiros, obedecendo o prazo regimental;

III - Registrar, arquivar e manter sob sua guarda os provimentos, recomendações e Resoluções aprovadas pela Plenária;

IV - Providenciar, sempre que solicitado pelo Secretário Executivo, os estudos necessários ao aprimoramento da matéria em pauta;

V - Numerar em ordens distintas, as Resoluções e Moções que já foram corrigidas, ordenadas e indexadas pelo Secretário Executivo;

VI - Fazer publicar no Diário Oficial do Estado, as Resoluções aprovadas pela Plenária e referendadas pelo Presidente;

VII - Receber as Moções referendadas pela Secretaria Executiva e adotar as providências necessárias para sua divulgação;

VIII - Promover as publicações das ementas da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e Recursos Administrativos no Diário Oficial do Estado;

SEÇÃO II DA COORDENADORIA TÉCNICA

Art. 42 - A Coordenadoria Técnica é parte integrante da Secretaria Executiva do **CERH** e a ela subordinada.

Art. 43 - A Coordenadoria Técnica será composta tão somente por 01 (um) Técnico designado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo a escolha recair em Técnico de Nível Superior.

Art. 44 - Compete ao Coordenador Técnico:

I - Fornecer suporte técnico ao Presidente e Conselheiros, às Câmaras Técnicas Permanentes e Câmaras Técnicas Especiais do Conselho, em temas relacionados às Políticas Estadual e Municipal de Recursos Hídricos, quando solicitado;

II - Emitir pareceres e, sempre que necessário, realizar visitas técnicas referentes às demandas oriundas das análises de processos relacionados à Gestão de Recursos Hídricos;

III - Participar das reuniões da Plenária;

IV - Participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sempre que solicitado por seus respectivos presidentes;

V - Desenvolver atividades que lhe forem determinadas pelo Presidente, ou solicitadas pelas Câmaras Técnicas ou pela Secretaria Executiva;

VI - Fornecer suporte técnico à Secretaria Executiva na elaboração de pautas que contemplem assuntos de ordem técnica.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 45 - A Coordenadoria Jurídica é parte integrante da Secretaria Executiva do **CERH** e a ela subordinada.

Art. 46 - A Coordenadoria Jurídica será composta tão somente por 01 (um) Técnico designado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo a escolha recair em técnico de nível superior, bacharel em direito.

Art. 47 - Compete ao Coordenador Jurídico:

I - Fornecer suporte jurídico ao Presidente e aos Conselheiros, bem como às Câmaras Técnicas Permanentes e às Câmaras Técnicas Especiais;

II - Participar, quando designado, de Câmara Técnica que tenha como finalidade a apreciação de assuntos jurídicos, especialmente os recursos administrativos encaminhados ao **CERH**;

III - Emitir parecer jurídico em temas referentes a recursos hídricos, encaminhando-o à Secretaria Executiva;

IV - Comparecer às reuniões do **CERH** e quando solicitado por seus Presidentes às reuniões das Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais;

V - Exercer outras tarefas correlatas que lhes forem solicitadas pela Secretaria Executiva ou determinadas pelo Presidente do **CERH**.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 48 – As Câmaras Técnicas Permanentes são instituídas por Decreto do Poder Executivo Estadual, objetivando atender solicitação do Presidente do **CERH**, sendo compostas observando-se o critério paritário de representatividade da Plenária, por 6 (seis) ou 9 (nove) membros, todos indicados pelos Órgãos e Entidades com assento no **CERH**.

§ 1º - O membro indicado para integrar a Câmara Técnica, na forma prevista no *caput* do artigo, será designado pelo Presidente do **CERH**, podendo ser substituído por solicitação da Entidade responsável pela indicação, mediante formalização de expediente dirigido à Secretaria Executiva que, na data do recebimento, comunicará à Presidência da respectiva Câmara a alteração solicitada, bem como adotará as providências para assinatura do Termo de Posse e da publicidade administrativa do ato.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito, preferencialmente, dentre os que forem membros da Plenária, por um prazo de 02 (dois) anos para a investidura do cargo, permitida sua recondução.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, seu substituto será eleito dentre os demais membros presentes à reunião.

§ 4º - O Presidente da Câmara, responsável por sua funcionalidade e otimização deverá, para tanto, apresentar o cronograma mensal das reuniões da respectiva câmara técnica para conhecimento e aprovação por maioria simples desde que presente metade mais um de seus membros, bem como suas eventuais alterações, sendo que, neste último caso, a consulta poderá ser realizada, também,

§ 5º - Em caso de mais de um assunto estar sendo discutido na câmara, através da Secretaria Executiva, será consultado o presidente do conselho, que definirá as prioridades dos diferentes assuntos, ouvida a plenária.

§ 6º - As Câmaras Técnicas deverão cumprir o disposto no presente regimento, emitindo pareceres sobre a matéria de interesse do **CERH** de modo a fundamentar o mérito e agilizar a tramitação dos processos, submetendo-os à apreciação e deliberação da Plenária através da Secretaria Executiva.

§ 7º - Apenas matérias deliberadas pela plenária ou encaminhadas pela presidência do Conselho às Câmaras Técnicas, através da Secretaria Executiva, serão discutidas no âmbito das mesmas.

8º - As Câmaras Técnicas deverão elaborar e relatar mensalmente cronograma de funcionamento em horários compatíveis e, dentro das possibilidades em datas não coincidentes com as demais Câmaras, devendo também elaborar a pauta dos trabalhos e determinar prazos de conclusão das análises para conhecimento da Plenária após a aprovação do Presidente do **CERH**. As matérias serão apreciadas em ordem cronológica, podendo ser invertidas por determinação do Presidente do **CERH**.

§ 9º - As competências específicas das Câmaras Técnicas Permanentes serão por estas elaboradas e levadas à apreciação e aprovação da Plenária, devendo o Presidente do Colegiado referendá-las e promover sua publicidade administrativa, na forma de Resolução, no Diário Oficial do Estado, ficando a referida

Resolução como parte integrante do Regimento e fazendo parte dele, como anexo.

§ 10º - Em cada Câmara Técnica o processo, devidamente ordenado, terá um relator escolhido, através de sorteio, ou ainda, dentre seus membros por consenso ou votação, ficando o mesmo responsável pela apreciação do mérito e edição de parecer para conhecimento e decisão de seus pares, como também, pela prestação junto à Plenária do Colegiado das informações e dos termos das decisões da respectiva Câmara.

§ 11º - Nos casos em que o relator declare sua impossibilidade de promover a avaliação ou de comparecer à reunião de prestação de informações à Plenária, ou ainda, por questões de foro íntimo, o Presidente da Câmara deverá designar outro relator ou avocar para si o relato do processo.

§ 12º - Caberá ao relator da câmara ou ao relator do processo ou em caso de vários relatores, elaborar a Ata da Reunião que deverá ser apresentada, para apreciação, no início da reunião seguinte, exceção à Câmara de Apreciação de Assuntos Jurídicos e Recursos Administrativos onde competirá, respectivamente, ao Coordenador Jurídico do **CERH** a elaboração das respectivas Atas.

§ 13º - O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos, que lhe caibam por sorteio, consenso ou votação e designar relator, excepcionalmente, nos casos previstos no parágrafo 8º, participando das votações quando, em caso de empate, deverá proferir o voto de qualidade.

§ 14º - As Câmaras Técnicas se reunirão com metade mais um de seus membros, tomando as decisões por maioria simples.

§ 15º - Ausente a qualquer reunião, o membro da Câmara Técnica deverá, previamente, justificar à Secretaria Executiva do **CERH**, por meio de expediente formal ou por meio eletrônico a qual cientificará, na data do recebimento, ao Presidente da respectiva Câmara Técnica, a justificativa de ausência.

§ 16º - O acatamento da justificativa da ausência de que trata o parágrafo anterior pela Plenária da Câmara, não será considerado motivo para substituição do referido Membro, caso a ausência ocorra no limite de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, em período anual, na forma disposta neste regimento.

Art. 49 - Em caso de votos divergentes na Câmara Técnica, o parecer de mérito deverá constar da decisão encaminhada à Plenária do Colegiado, desde que solicitado pelo interessado.

Art. 50 - Os pareceres elaborados pela Câmara Técnica Permanente e Câmara Técnica Especial deverão ser encaminhados à Plenária através da Secretaria Executiva.

Art. 51 - Nas reuniões de Câmara Técnica Permanente e da Câmara Técnica Especial, o processo será apresentado pelo Relator com o respectivo parecer, em prazo estabelecido por seu Presidente, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias, desde que compatível com o disposto em legislações inerentes ao assunto.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no caput do artigo poderá ser prorrogado pela Plenária da Câmara, desde que devidamente justificado pelo relator, devendo a Plenária do Colegiado ser informada do novo prazo estabelecido.

Art. 52 - Das reuniões da Câmara Técnica Permanente e da Câmara Técnica Especial serão elaboradas atas que serão arquivadas em pastas próprias, assinadas pelos membros presentes e por seu Presidente, depois de aprovadas no início de reunião seguinte.

SEÇÃO II

DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 53 - A Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e Recursos Administrativos têm por finalidade apreciar e emitir parecer e relatar matéria de mérito jurídico que lhe seja encaminhada pelo Presidente do Colegiado no que diz respeito aos recursos administrativos para julgamento pela Plenária do **CERH**, na forma prevista neste Regimento e, especificamente o seguinte:

a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de matérias, antes de sua apreciação pela Plenária;

b) recomendar modificações às matérias que lhe tenham sido remetidas pela Câmara Técnica ou pela Plenária.

Art. 54 - A Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e de Recursos Administrativos será presidida, preferencialmente, por um membro da Plenária do **CERH**, eleito entre os integrantes da referida Câmara. Na impossibilidade, o presidente será eleito entre os integrantes da Câmara Técnica.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, seu substituto será eleito dentre os demais membros presentes à reunião.

Art. 55 - A Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e de Recursos Administrativos será encarregada de examinar e relatar à Plenária e às demais Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais, os assuntos jurídicos de sua respectiva competência.

Art. 56 - Os temas ou processos apreciados pela Câmara deverão ter um relator escolhido, dentre seus membros, por sorteio, consenso ou votação devendo o mesmo esclarecer à Plenária a decisão da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e de Recursos Administrativos, podendo os esclarecimentos, ainda, em caso de impossibilidade do relator, devidamente justificada, serem prestados pelo Coordenador Jurídico do **CERH** ou por outro membro da Câmara escolhido por consenso ou votação entre os mesmos.

Art. 57 - As ementas das decisões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e de Recursos Administrativos, referentes aos recursos administrativos interpostos, serão encaminhadas para julgamento, à Plenária do **CERH**, por intermédio da Secretaria Executiva.

Art. 58 - A Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e Recursos Administrativos reunir-se-á ordinariamente, quando convocada por seu Presidente, obedecendo o cronograma de realizações de reuniões, referendado pela maioria simples de seus respectivos componentes, desde que presentes, metade mais um de seus membros, atendendo também, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas, neste Regimento.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Art. 59 - As Câmaras Técnicas Especiais serão instituídas pelo Presidente do Conselho, por proposição aprovada pela Plenária, apresentada pelo Presidente ou por qualquer um dos Conselheiros, com objetivo específico e prazo determinado, e ainda com finalidade de analisar e propor Moções ou Resoluções, a serem remetidas à Plenária ou, quando couber, às competentes Câmaras Técnicas Permanentes que elaborarão parecer e remeterão a matéria ao Colegiado.

Art. 60 - As Câmaras Técnicas Especiais obedecerão, no que couber, o disposto para a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas Permanentes, conforme proposição aprovada pela Plenária, mantida a paridade legal estabelecida.

Art. 61 - As decisões das Câmaras Técnicas Especiais, em forma de pareceres, serão tomadas por aprovação da maioria simples de

seus membros, desde que presente a metade mais um de seus componentes.

Art. 62 - A Câmara Técnica Especial poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, objetivando o cumprimento do prazo estabelecido para apresentação do mérito do assunto para a qual foi instituída, atendendo ao disposto no artigo 48 § 4º.

Art. 63 - Os Coordenadores Técnico ou Jurídico deverão acompanhar, quando solicitados por seus respectivos Presidentes, as reuniões das Câmaras Técnicas Especiais, a fim de se verificar a consistência técnica e conformidade legal dos pareceres que serão enviados para deliberação à Plenária do Colegiado.

CAPÍTULO VII **DO DECORO NAS PLENÁRIAS**

Art. 64 – Considera-se falta de decoro de membro da Plenária:

I - o descumprimento dos deveres regimentais inerentes a seu mandato;

II - a manifestação verbal ou escrita que afete sua dignidade, de seus pares ou do próprio Conselho;

III - o uso de palavras ou de expressões, proferidas verbalmente ou escritas, que afetem a dignidade de um conselheiro, de sua entidade ou do setor que represente;

IV - a prática de ato imoral na Plenária, seja por palavras, gestos, escritos ou ação;

V - a prática, ou sua tentativa, de ofensas físicas e morais ou de desacato a outro conselheiro, à mesa, e a funcionários ou ao seu Presidente.

§ 1º - Garantida a ampla defesa, os atos considerados como falta de decoro serão punidos alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- a)** advertência verbal ou escrita; imposta em sessão do Conselho;
- b)** suspensão do exercício do mandato, de 30 dias a 90 dias;
- c)** perda de mandato.

§ 2º - O processo de apuração de responsabilidades, por falta de decoro, se iniciará com a representação por escrito do Conselheiro ou do Presidente que será lida em Plenária.

§ 3º - Na mesma data que for lida a representação, enunciada no parágrafo 2º, será feito seu encaminhamento, através da Secretaria Executiva, à Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos e Recursos Administrativos, que instruirá o devido processo com provas documentais e testemunhais, apresentadas pelas partes, proferindo sua decisão em prazo máximo de 30 dias para julgamento da Plenária, em reunião extraordinária para tanto convocada, notificando previamente as partes interessadas dos termos da decisão.

§ 4º - O relator, a parte ofendida e parte ofensora terão, cada um, tempo máximo de 10 (dez) minutos para sustentação oral na Plenária, na ordem que se encontram enunciadas.

§ 5º - A imposição ou não de penalidade será proferida na mesma sessão do julgamento pelo Presidente do Colegiado, em deliberação decorrente de voto nominal da maioria simples, desde que presente metade mais um dos membros à Plenária do Conselho.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65 - O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de Resolução, aprovada(s) por 2/3 (dois terços) dos componentes da Plenária do **CERH**, e que pela Presidência do Colegiado será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Colegiado após aprovação de metade mais um da Plenária do **CERH**, que fixará o precedente regimental imediatamente, para ser incorporado ao Regimento.

Art. 67 - No período de 20 de dezembro a 10 de janeiro não serão realizadas reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária e nem de Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais, ficando suspensos, neste recesso, os prazos processuais e a expedição de intimações e notificações decorrentes de decisões e deliberações.

Art. 68 - O Presidente do **CERH**, por iniciativa própria ou por indicação da Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

Art. 69 - Os setores técnicos e administrativos do IEMA darão ao Conselho o apoio que lhes for solicitado por seu Presidente ou, em seu nome, pelo Secretário Executivo.

Art. 70 - O desempenho das funções de membro do Conselho e de Câmaras Técnicas Permanentes ou Especiais não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, devendo a Presidência do **CERH**, em cada exercício, autorizar à Secretaria Executiva a expedição de certificados da participação do conselheiro titular e suplente e de membro das Câmaras, que lhes serão entregues na primeira reunião do exercício seguinte.

Art. 71 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 - Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 003-N, de 13 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 12 de janeiro de 2001.